

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.051 DE 19 DE MAIO DE 2021.

CD/21888.61625-00

Institui o Documento Eletrônico de Transporte e altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, e a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968.

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente §5º ao Art.13 da Medida Provisória nº 1.051/2021, nos seguintes termos:

Art. 13. Constitui obrigação do embarcador ou do proprietário de carga contratante de serviços de transporte, de seus prepostos ou representantes legais, a geração, a solicitação de emissão, o cancelamento e o encerramento do DT-e emitido, na forma prevista nesta Medida Provisória e em seu regulamento.

§ 3º Em operações de transporte de carga fracionada oriunda de diferentes embarcadores ou destinatários e consolidada pelo transportador para carregamento no mesmo veículo, o transportador ficará responsável pela geração e pela solicitação de emissão de DT-e único que englobe todos os contratos de transporte envolvidos, e caberá aos embarcadores contratantes o rateio proporcional dos custos incorridos.

§5º - O acesso às informações registradas no DT-e deverão ser segregadas ficando restrito a cada um dos agentes o conhecimento das condições relacionadas ao respectivo contrato em que é parte.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso deve ser restrito às partes a fim de evitar que informações comerciais, contratuais e de valor de frete sejam enxergadas por terceiros alheios aos contratos dos quais não são partes.

A emenda visa preservar sigilo comercial e fiscal dos contratantes, informações que não podem ficar expostas aos concorrentes e outros que possam ter interesses conflitantes.

Sala da Comissão, de maio de 2021



CD/21888.61625-00